

NOTA TÉCNICA Nº 07/2018

Brasília, 29 de janeiro de 2018.

ÁREA: Área Técnica em Saúde

TÍTULO: SIOPS: encerramento do exercício 2017.

REFERÊNCIA(S): Decreto 7.827/2012, a Portaria 053/2013, Lei Complementar 141/2012.

PALAVRAS-CHAVE: Siops, transferências constitucionais, bloqueio de recursos federais, ações e serviços públicos em saúde.

1. Sobre o SIOPS

O Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS é o sistema informatizado de acesso público, gerido pelo Ministério da Saúde, para o registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Lei Complementar 141/2012, o Decreto 7.827/2012 e a Portaria 053/2013 estabelecem as regras e critérios que os Municípios devem seguir para que mantenham o SIOPS devidamente atualizado. É no SIOPS que gestores da União, estados e municípios declaram todos os anos os dados sobre gastos públicos em saúde. São essas declarações que garantem as transferências constitucionais de recursos para a oferta de ASPS.

2. Sobre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e sua base legal

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) é um instrumento de gestão fiscal que visa confirmar a situação fiscal do Ente, basicamente avalia a execução orçamentária da receita e despesa sob diversos enfoques, propiciando à sociedade, órgãos de controle interno/externo e usuários da informação pública em geral, conhecer, acompanhar e analisar o desempenho das ações governamentais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Sua base legal se encontra na exigência de prestação de contas de recursos públicos prevista na Constituição Federal (art. 165, parágrafo 3º) e na Lei Complementar nº 141/2012. Essa prestação de contas deverá conter, dentre outros, o demonstrativo das receitas e despesas

com ações e serviços públicos de saúde integrante do RREO, a fim de subsidiar a emissão do parecer prévio do Tribunal de Contas, previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (art. 56).

3. Sanção aos Entes Federativos

O Decreto 7.827/2012 estabelece a suspensão do repasse das transferências constitucionais para os Entes federativos que deixarem de comprovar a efetiva aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, no caso dos Municípios, o mínimo constitucional de 15%. A comprovação do percentual aplicado pelos Entes federativos é realizada pelas informações homologadas no SIOPS.

São duas as medidas administrativas previstas na LC nº 141/12, Decreto nº 7.827/12 e Portaria nº 53/13:

- *Medida Preliminar de redirecionamento de parcela de recursos oriundos de transferências constitucionais para conta específica do fundo de saúde do ente que não demonstrar a aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde;*
- *Suspensão das transferências constitucionais e voluntárias em decorrência da não homologação dos dados do 6º bimestre do exercício financeiro no SIOPS, ou pela não demonstração por meio das modalidades contábeis (36, 46, 76 e 96), nesse sistema, da aplicação do valor que deixou de ser alocado em ações e serviços públicos de saúde, após o ente ter sofrido condicionamento de transferências constitucionais pela não declaração das informações homologadas no SIOPS*

4. Transmissão de dados - 2017

As datas-limite para a transmissão dos dados do exercício 2017 são as seguintes:

1º bimestre 2017 – até 30 de março de 2017

2º bimestre 2017 – até 30 de maio de 2017

3º bimestre 2017 – até 30 de julho de 2017

4º bimestre 2017 – até 30 de setembro de 2017

5º bimestre 2017 – até 30 de novembro de 2017

6º bimestre 2017 (fim do exercício 2017) – até 30 de janeiro de 2018

A Tabela 1 abaixo apresenta as datas-limites para transmissão de dados e a quantidade de Municípios que transmitiram e não transmitiram os dados para o SIOPS, relativos ao exercício de 2017:

Tabela 1: Quantitativo de Municípios que transmitiram ou não os dados aos SIOPS.

	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data Limite	30/03/17	30/05/17	30/07/17	30/09/17	30/11/17	30/01/2018
Quantidade de Municípios que transmitiram	5.075	5.007	4.855	4.689	4.154	756 (13%)
	91%	89%	87%	84%	74%	
Quantidade de Municípios que NÃO transmitiram	493	561	713	879	1.414	4.812 (87%)
	9%	11%	13%	16%	26%	
Total	5.568					

Fonte: MS, atualizado até 29/01/2018 às 14:20.

Observa-se que muitos Municípios não estão enviando seus dados junto ao SIOPS. A CNM reforça o alerta que essa desatualização poderá acarretar a suspensão dos recursos federais, conforme a previsão legal do decreto 7.827/2012. Causando transtornos para continuidade das gestão pública de todas as áreas no Município.

5. Suspensão das transferências constitucionais

A não-alimentação do SIOPS gera a ausência de homologação das informações. A homologação deve ocorrer no prazo **de até trinta dias** após o encerramento do último bimestre de cada exercício, caso não ocorra, considera-se como descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde.

A CNM lembra que a não-declaração ou alimentação do SIOPS referente ao último bimestre do exercício financeiro impede a transmissão de dados do exercício financeiro subsequente até a regularização da situação pendente.

Vale ressaltar ainda que o Município ou Ente que não cumprir a obrigatoriedade de alimentação do SIOPS fica apto a sofrer a penalidade de **suspensão das transferências constitucionais e suspensão das transferências voluntárias**. Entre as principais transferências, destacam-se:

- Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE);
- Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (FPEX);
- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e
- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
- FPE e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI-Exportação), transferidos aos Estados e ao Distrito Federal; e FPM e o ITR aos Municípios.

ALERTA

CNM alerta os Municípios para a necessidade de manter o registro bimestral do SIOPS atualizado; que o profissional responsável pela transmissão dos dados esteja capacitado e que as datas-limites não sejam ultrapassadas, pois a transmissão dos dados garante a transferência de recursos e a consequente manutenção dos serviços locais.

Na hipótese de suspensão decorrente da ausência de informações homologadas no SIOPS, o ente deverá transmitir e homologar os dados do 6º bimestre do exercício financeiro no sistema.

Se a suspensão for decorrente da não comprovação da aplicação efetiva em medida preliminar de condicionamento no prazo de 12 meses, contado do depósito da primeira parcela direcionada, as transferências constitucionais e as transferências voluntárias da União serão restabelecidas quando o ente federativo beneficiário comprovar, por meio de demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde do RREO, a aplicação efetiva do adicional relativo ao montante não aplicado em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores (Art. 20, parágrafos 1º e 2º, Dec. 7.827/12).

Lembrete: As informações constantes na base de dados do SIOPS serão repassadas ao Banco do Brasil diariamente. O restabelecimento/desbloqueio dos valores suspensos ocorrem no prazo de até 72 horas.

Atenção ao prazo de envio de dados ao SIOPS- Exercício 2017



Os programas para preenchimento do SIOPS estão disponíveis para download no seguinte endereço: <http://siops.datasus.gov.br> em **download de sistemas**. No mesmo local, o ente terá acesso para download das versões atualizadas do manual estadual e municipal do sistema, bem como o programa necessário para envio dos dados – SIOPSNET.

Para melhor organização do gestor, fique atento aos prazos para o envio das informações de saúde do exercício financeiro de 2018.

Gestor(a), fique atento(a) aos prazos para o Exercício 2018

1º bimestre 2018 – até 30 de março de 2018

2º bimestre 2018 – até 30 de maio de 2018

3º bimestre 2018 – até 30 de julho de 2018

4º bimestre 2018 – até 30 de setembro de 2018

5º bimestre 2018 – até 30 de novembro de 2018

6º bimestre 2018 (fim do exercício 2018) – até 30 de janeiro de 2019

Dúvidas, contate à equipe técnica do MS: **siops@saude.gov.br**

Referências consultadas

*Decreto 7.827/2012

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7827.htm

*Portaria 053/2013

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0053_16_01_2013.html

*Lei Complementar 141/2012

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp141.htm

Manual Instrutivo Alterações Siops para Municípios 2016

<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/dezembro/14/Adapta--oes-SIOPS-2016---Municipios.pdf>

Área Técnica em Saúde/CNM

saude@cnm.org.br

(61) 2101-6005